SSL
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

27 DESPACHO
Recebido nesta data Registra-se, autue-se.
Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno.
Sala das Sessões.
15/05/18
PRESIDENTE

Reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de reposição inflacionária, em 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam extintos os cargos atualmente vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, Auxiliar - Motorista e Auxiliar - Agente de Serviços Gerais, todos da carreira de auxiliar, de nível elementar, símbolo MP SAA, bem como os de Analista - Área de Graduação Direito, de nível superior, símbolo MP AENS, todos da Lei nº 9.782/2012.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput*, atualmente ocupados, serão extintos na medida que vagarem.

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.782/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)
(...)
II - Quadro de Provimento em Comissão - Anexo II, compreendendo os Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) e as Funções de Confiança da Administração Superior (FC);

Art. 4º Fica incluído na Lei nº 9.782/2012 o artigo 32-A, com a seguinte redação:

Art. 32-A Aos servidores que exercerem a função de membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio, poderá ser concedida gratificação a ser regulamentada em ato do Procurador-Geral de Justiça, cujo valor deve ser limitado a 10% (dez por cento) do menor subsídio do cargo de provimento efetivo e permanente, por procedimento licitatório adjudicado do qual efetivamente tenham participado.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, _____.

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado

SSL
Fls. 03
Rub.

Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa vem a seguir o cronograma de reposição salarial dos servidores do Estado, de sorte a conferir àqueles que integram o Ministério Público Estadual, com data-base no mês de janeiro de cada ano, a devida implementação salarial em decorrência da corrosão inflacionária.

Outrossim, cumpre destacar que o percentual conferido a título de reposição inflacionária aos servidores refere-se à atualização salarial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro a dezembro de 2017, que resultou em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), descontado 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), o que totaliza 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento).

Importa esclarecer que referido desconto se refere à compensação do percentual concedido a maior relativo ao ano de 2016, no qual foi estimado o índice de 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) e apurado o real de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), gerando a referida diferença de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento).

No que se refere à extinção dos cargos atualmente vagos e dos que vierem a vagar, de provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, Auxiliar - Motorista e Auxiliar - Agente de Serviços Gerais, de nível elementar, símbolo MP SAA, trata-se de medida justificada pela natureza das atividades atualmente desempenhadas pelos serviços de apoio do Ministério

Público, as quais demandam uma maior qualificação, ante o aumento de sua complexidade.

Com efeito, a referida extinção mostra-se oportuna, uma vez que as atividades burocráticas desempenhadas pelo órgão exigem servidores com qualificação mínima de nível médio.

Além disso, as funções normalmente relacionadas a essas carreiras não envolvem a atividade-fim da instituição, sendo, por vezes, absorvidas por contratos de terceirização.

Quanto à extinção dos cargos atualmente vagos e dos que vierem a vagar, dos cargos de provimento efetivo de Analista - Área de Graduação Direito, de nível superior, símbolo MP AENS, vale salientar que a Constituição da República autoriza o provimento de cargos em comissão para funções de assessoramento jurídico, sendo que o número de cargos comissionados já aprovados são suficientes para atender a demanda institucional atual.

Importante esclarecer que o custo do analista jurídico é muito superior a média dos cargos comissionados na área de assessoramento jurídico, sendo necessário a instituição fazer determinados ajustes a fim de evitar o inchaço de sua folha de pagamento, sem contudo prejudicar os que já compõem o quadro institucional atual.

Nesse sentido, a interpretação que se dá é a de afastar os cargos de assessoramento jurídico, atrelados à atividade-fim do Ministério Público, das funções meramente burocráticas da instituição, o que autoriza a decisão de extinção do cargo proposto pelos motivos de conveniência e oportunidade, conforme deliberado em reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 05/04/2018.

SSI
Fls. 04
Rub.

A alteração proposta no inciso II do artigo 10 motiva-se tão somente pela necessidade de adequação do dispositivo, ante a existência das Funções de Confiança da Administração Superior (FC), criadas pelas Leis nº 10.357/2016 e nº 10.577/2017.

O presente projeto de lei propõe, ainda, a criação de gratificação aos servidores que exercerem a função de membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio. Tal medida se justifica ante a especialidade, complexidade das funções desempenhadas e responsabilidade daqueles que atuam na fase externa do procedimento licitatório, aliada ao fato de que esse mister é exercido cumulativamente com as demais funções inerentes aos respectivos cargos ocupados pelos servidores.

Em face de todo o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2018.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

CÓPIA

SSL
Fls. 01
Rub.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Ofício nº 1791/2018/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2018.

16 LIDO
Na Sessão de:
15 / 05 / 2018
1º. Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Atenciosamente,

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça

Ao expediente
15/05/2018